



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº29/2017

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Ricardo Miguel Pessoa Pierra dos Santos, com último domicílio conhecido na Rua Manuel Lopes de Almeida, n.º 23, em Olhão e na qualidade de explorador do estabelecimento denominado "Café Ramires", o processo de contra-ordenação n.º 109/2016, pela seguinte acusação: aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2016, pelas 03h15, no "Café Ramires", sito na Rua Manuel Lopes de Almeida, freguesia e concelho de Olhão, foi verificado por elementos da Policia de Segurança Pública-Esquadra de Olhão, que o horário de funcionamento do referido estabelecimento não estava afixado em local bem visível do exterior, conforme consta do auto de notícia, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Olhão, e consubstancia uma contra-ordenação punida pelo artigo 12.º n.º 1, alínea a), com coima de 150,00 a 450,00 Euros, por se tratar de pessoa singular;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50 º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS/IRC

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 2 de Março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Documento assinado digitalmente

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que os serviços afetos à Divisão Administrativa e Contratação Pública, procederam à afixação do presente Edital, composto por duas páginas e respetivos anexos, nos termos das alíneas d) do nº 1 e b) do nº 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 08 de março de 2017

A Chefe de Divisão Administrativa e Contratação Pública

Susana Silva

Susana Silva